



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2023 - CES (11.00.13)

Nº do Protocolo: 23006.018054/2023-71

Santo André-SP, 18 de agosto de 2023.

Estabelece e regulamenta os procedimentos para as solicitações de adequações nos usos de espaços físicos entregues na UFABC.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE SUSTENTABILIDADE (CES) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 198, de 21 de novembro de 2019, que cria o Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) e atribui suas competências, entre elas, deliberar sobre os processos e as ações relativas à gestão sustentável dos espaços físicos.

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 202, de 28 de maio de 2019, que institui a Comissão Permanente de Espaço Físico da UFABC.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um planejamento dos recursos necessários, financeiros ou não, para a realização de adequações de espaços físicos nos campi da UFABC já entregues, em funcionamento e com responsáveis definidos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar os procedimentos para as solicitações de adequações e mudanças de usos nos espaços físicos entregues na UFABC.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os seguintes termos e definições são adotados:

I. Adequação de infraestrutura: execução de serviços (civil, elétrica, hidráulica, rede lógica, entre outros) visando a modificação de um espaço físico com a finalidade de adaptá-lo para outro uso, preservando e garantindo a sua segurança, acessibilidade, conforto térmico e respeitando as normas técnicas e a legislação vigente;

II. Adequação de infraestrutura para instalação de equipamento: execução de serviços (civil, elétrica, hidráulica, rede lógica, entre outros) visando a instalação de um equipamento, garantindo a sua utilização conforme especificações técnicas e de segurança;

III. Adequação simples de infraestrutura: execução de serviços mínimos, de pequeno porte, como instalar um ponto de tomada ou um ponto de água a mais, sem descaracterizar as instalações existentes, conforme caracterização definidas pela Prefeitura Universitária e sem a necessidade de consulta à Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) para a sua aprovação.

IV. Área técnica: espaço edificado sem permanência humana, destinado à instalação de equipamentos, inspeção de infraestrutura, depósitos específicos tais como armazenamento de diesel e material de limpeza (DML);

V. Compartilhamento de espaços físicos: utilização de um ambiente institucional de forma conjunta, compartilhando espaços, móveis e equipamentos em horários distintos, otimizando os espaços físicos, sobretudo em função do trabalho híbrido e aulas remotas;

VI. Compartimentação de espaços físicos: divisão de um espaço físico existente em dois ou mais ambientes, segregando espaços com divisórias ou alvenarias, isolando os

usuários em espaços distintos;

VII. Espaço de uso comum sem permanência humana: espaço edificado ou não, de uso coletivo, que pode ser utilizado por toda a comunidade acadêmica, destinado a circulação (corredores, rampas, escadas, elevadores, halls, calçadas e ruas, acessos e passagens), e estacionamento de veículos, bem como demais espaços desta natureza;

VIII. Espaço de uso comum com permanência humana: espaço edificado ou não, de uso coletivo, que pode ser utilizado por toda a comunidade acadêmica, destinado a alimentação (Restaurante Universitário e Copas), lazer (espaços de descanso, vivência, praças e jardins), institucional (salas de aula, salas de estudos, salas de reunião, auditórios, bibliotecas), esporte (ginásio esportivo, quadras, espaço de jogos), bem como demais espaços desta natureza;

IX. Espaço físico entregue: espaço da UFABC cujo processo de edificação e de disponibilização de infraestrutura esteja concluído, tornando-o disponível para uso, com uma finalidade específica definida e com um responsável pela sua administração definido a partir da assinatura do termo de responsabilidade.

X. Formalização de uso de espaço físico: espaço físico existente, sem um uso e/ou um responsável conhecido, e que passa por uma formalização de sua finalidade e/ou de sua responsabilidade;

XI. Inventário dos espaços físicos: ferramenta de controle que permite organizar os dados de todos os espaços físicos dos campi, como finalidade, responsável, área e outros dados técnicos, assegurando que as informações estejam de acordo com a realidade;

XII. Troca de finalidade de espaço físico com necessidade de adequação de infraestrutura: espaço físico existente que passa por alteração de uso, sendo necessária a adequação da infraestrutura existente, para possibilitar a utilização desta nova finalidade;

XIII. Troca de finalidade de espaço físico sem necessidade de adequação de infraestrutura: espaço físico existente que passa por alteração de uso, sem a necessidade de adequação da infraestrutura existente, mantendo-se a mesma concepção física;

XIV. Troca de responsabilidade de espaço físico: espaço físico existente que passa por alteração de responsabilidade, sendo ou não necessária a adequação da infraestrutura existente, para possibilitar a utilização deste espaço físico;

Art. 3º O atendimento a solicitações de adequações de espaços físicos na UFABC, no que envolve mudanças de finalidade, responsabilidade e na infraestrutura, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

§ 1º todas as solicitações de adequações de espaços físicos deverão ser protocoladas na Prefeitura Universitária, mesmo as que envolvem recursos orçamentários próprios, provenientes de agências de fomento, com ou sem contratações diretas.

§ 2º são regidos por essa Resolução, porém não são passíveis de modificações ou adaptações:

I. espaços de uso comum sem permanência humana, áreas técnicas e espaços que atendam a exigências legais, ambientais, de acessibilidade ou de segurança dos campi, tendo todos, portanto, regulamentações específicas;

II. espaços físicos entregues há menos de 5 (cinco) anos, ou durante o período de vigência de garantia da obra, conforme Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

III. adequações de infraestrutura realizadas há menos de 4 (quatro) anos, a fim de se garantir a eficiente e sustentável alocação dos recursos públicos; e

§ 3º espaços que, conforme solicitação das pessoas responsáveis, cuja finalidade ou uso foi suprimido para dar lugar a outro, não poderão ser objeto de nova solicitação pelo

prazo de 4 (quatro) anos.

§ 4º As vedações previstas neste artigo poderão ser flexibilizadas por iniciativa da Reitoria ou por deliberação do Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES).

Art. 4º As solicitações de adequações nos espaços físicos nos campi da UFABC, nos termos do art. 3º, deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Universitária, que terá por responsabilidade:

I. estabelecer um cronograma anual, constando prazos para abertura das solicitações de adequações de espaços de acordo com suas características e porte, conforme apresentados nos incisos I, II e III do artigo 2º, e para análise das solicitações, tendo como parâmetro os períodos para obtenção dos recursos e para viabilização das licitações.

II. disponibilizar procedimento e instrumento no portal institucional para o protocolo da solicitação, incluindo avaliação de custo, implicações técnicas, justificativa alinhada aos princípios da UFABC e assinatura dos responsáveis.

III. avaliar a solicitação, considerando a Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) da UFABC como instância consultiva, conforme Portaria da Reitoria nº 202, de 28 de maio de 2019.

IV. caracterizar as solicitações de adequações conforme a sua natureza, agrupando-as conforme suas similaridades, a fim de viabilizar contratações únicas em um mesmo exercício.

V. estabelecer prioridades de atendimento conforme a capacidade técnica e a disponibilidade de recursos, inclusive orçamentários, e avaliar a viabilidade de contratação específica ou atendimento através de contratos existentes.

VI. realizar a gestão do inventário dos espaços físicos da UFABC, atualizando-o após a efetivação das solicitações de alteração.

Art. 5º As solicitações de adequações nos espaços físicos nos campi da UFABC deverão obedecer às seguintes premissas:

I. atender aos prazos estabelecidos pela Prefeitura Universitária, conforme inciso I do art. 4º e serem preenchidas de forma completa, conforme procedimento e instrumento indicado no inciso II do art. 4º.

II. as solicitações deverão ser protocoladas com a anuência do Dirigente responsável do setor.

III. ao Dirigente responsável é recomendável o agrupamento das solicitações, a fim de permitir uma análise criteriosa acerca da alocação e uso dos espaços, bem como prospectar possíveis otimizações no uso de recursos, excetuando-se do disposto neste parágrafo as "adequações simples de infraestrutura", definidas no Art. 2º, inciso III.

Art. 6º Solicitações conjuntas entre setores, que requeiram troca de responsabilidade e/ou finalidade pelos espaços físicos, deverão ser pactuadas previamente e com anuência dos Dirigentes dos setores envolvidos ou pela comissão ou órgão colegiado por ele designado.

Art. 7º Solicitações de uso de espaços físicos em edificações existentes, porém sem a indicação de um local específico, não serão aceitas.

Parágrafo único. O solicitante deverá, antes de protocolar a solicitação, avaliar a disponibilidade de um local mediante consultoria da Prefeitura Universitária e pactuar a definição com o outro setor envolvido, quando for o caso.

Art. 8º Em caso de aprovação da demanda, o responsável pela solicitação deverá fornecer as informações solicitadas pela Prefeitura Universitária, a fim de se providenciar a devida atualização do inventário dos espaços físicos, nos termos do inciso VI do artigo 4º.

Art. 9º As solicitações de adequações que envolverem recursos orçamentários da pessoa, entidade representativa ou setor solicitante, através de recursos providos de agências de fomento ou próprios, deverão ser protocoladas na Prefeitura Universitária conforme parágrafo 1º do artigo 3º.

§ 1º as adequações, mesmo financiadas por agências ou outras fontes, somente poderão ser realizadas pela Prefeitura Universitária ou por agente externo autorizado por esta.

§ 2º recomenda-se que antes da efetivação do contrato com a agência de fomento, a solicitação de adequação seja apreciada pela Prefeitura Universitária, a fim de avaliar previamente a viabilidade técnica e legal da adequação e fornecer orientações técnicas, sob risco de atraso ou mesmo de impedimento de sua implementação.

§ 3º a formalização da solicitação não confere obrigatoriedade de aprovação, dada a necessidade de avaliação de viabilidade técnica, legal, ambiental, de segurança, acessibilidade ou de aspectos associados ao desenvolvimento institucional.

§ 4º poderão ser exigidas reversões de adequações em espaços físicos realizadas sem a anuência da Prefeitura Universitária, sendo tomadas as devidas medidas legais, administrativas e disciplinares, inclusive com a solicitação de ressarcimento ao erário público.

Art. 10. Quando da análise das solicitações de adequações, para além do que rege o parágrafo 2º do artigo 3º, a Prefeitura Universitária priorizará as solicitações que:

I. sejam de interesse e/ou necessidade da Administração pública, identificados e/ou indicados pela Reitoria da universidade;

II. não requerem regularização e/ou novas aprovações de projetos, considerando projetos substitutivos para Prefeituras Municipais e Formulários de Atendimento Técnico - FATs do Corpo de Bombeiros;

III. compartilhem espaços físicos, considerando a possibilidade de otimização dos espaços da universidade e de redução de custos;

IV. não compartimentem espaços físicos, considerando a possibilidade de agregar indivíduos e não os isolar, manter a ventilação e a iluminação natural de forma mais adequada e reduzir custos; e

V. são encaminhadas de forma agrupada com as demais solicitações do setor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º.

Parágrafo único. É facultado à Prefeitura Universitária priorizar o atendimento das solicitações de adequações considerando a eventual necessidade de regularização dos projetos submetidos.

Art. 11. As solicitações de adequações deverão estar alinhadas aos principais documentos da UFABC, sobretudo o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) e disposições que venham a ser deliberadas no âmbito de uma Política de Gestão Sustentável, conforme a Resolução CONSUNI nº 198/2019.

Art. 12. Compete à Prefeitura Universitária arbitrar sobre casos não abordados nesta Resolução, considerando sua capacidade de atendimento com seu quadro de servidores, contratos com empresas terceirizadas, disponibilização de recursos financeiros, logística e planejamento do setor, ficando o Comitê Estratégico de Sustentabilidade - CES, como instância recursal.

Art. 13. A Prefeitura Universitária deverá disponibilizar em seu portal na internet um manual orientativo ou instrumento de caráter semelhante para as solicitações de adequações em espaços físicos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 25/08/2023 15:33)

MONICA SCHRODER
PRESIDENTE(A)
VICE/REIT (11.01.04)
Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **9a392ae085**